



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1411/2011

## **DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ COMO ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º. Em cumprimento ao que determina o Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e os Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá fica instituída a Controladoria Interna subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.*

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

*Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, que terá por objetivo:*

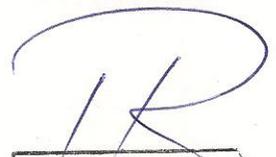
*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;*

*II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;*

*IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;*

  
**CÓPIA**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII – emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do município;

VIII – supervisionar as medidas para controle da despesa total com pessoal no respectivo limite.

IX – examinar a escrituração contábil e a documentação referente ao registro dos fatos;

X – analisar as fases da execução da despesa bem como a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e publicidade;

XI – acompanhar o cumprimento mínimo dos limites constitucionais estabelecidos para a educação e saúde;

XII – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, conforme restrições impostas pela LC 101/2000;

XIII - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sobre seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

XIV - realizar auditoria nas contas dos responsáveis sobre seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer;

XV - Controle dos custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantida pela administração direta e indireta objetivando garantir economicidade, eficácia e eficiência à gestão;

**Parágrafo Único.** Os responsáveis pelo Controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas de Estado e ao Tribunal de Contas da União, se for o caso, sob pena de responsabilidade solidária.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

**Art. 3º.** Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, o Instituto da Previdência dos Servidores Municipais (IPS) e os **FUNDOS** municipais da Educação, Saúde, Assistência Social, Infância e Juventude e outros que vierem a ser criados, exclusive os atos de gestão da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Controladoria Interna.

**Art. 5º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá propor ao Prefeito Municipal a emissão de instruções normativas, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

**Art. 6º.** Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de CONTROLADOR GERAL, a ser provido por profissional de nível superior, preferencialmente entre os formados em Ciências Contábeis, Economia, Administração e Direito, com registro no Conselho Regional de sua categoria e experiência mínima de 3 (três) anos em Administração Pública.

**Art. 7º.** O vencimento do cargo de Controlador Geral será equivalente a 50,00% do subsídio do Prefeito Municipal – Referência CG-1.

**Art. 8º.** Ficam criadas 03 (três) funções gratificadas de Assistente da Controladoria Interna, a serem exercidas por servidor público efetivo do Município mediante designação do Prefeito, por indicação do Controlador Interno.

**Parágrafo Único.** Fica concedido ao servidor público na função de Assistente da Controladoria Interna uma gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos e vantagens do servidor designado.

**Art. 9º.** Não poderão ser designados para o exercício da função de que tratam os Arts. 6º e 8º os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – realizem atividades político-partidária;

**Art. 10.** As atribuições e as competências dos cargos e funções gratificadas, previstos no órgão ora criado serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** As despesas com a implantação e o funcionamento da Controladoria Interna correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal para o Gabinete do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 12.** A Controladoria Interna dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, sobre:



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*I – a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;*

*II – apuração dos atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos municipais;*

*III – avaliação do desempenho das entidades de administração indireta do município, exceto da Câmara Municipal;*

**Parágrafo Único.** *Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou ao órgão estadual ou federal competente.*

## CAPÍTULO V

### DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA INTERNA

**Art. 13.** *Constitui-se em garantias do ocupante do Cargo de Controlador Geral e Assistentes da Controladoria Interna:*

*I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;*

*II – o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;*

*III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato do Prefeito;*

**§ 1º.** *O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, sujeitar-se-á às penalidades administrativa, civil e penal.*

**§ 2º.** *O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as exclusivamente para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.*

**Art. 14.** *Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Controlador Geral assinará conjuntamente com o Contador, o relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da LC 101/2000.*



1411

# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

*Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato, ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do município relativos à execução dos orçamentos.*

*Art. 16. Os servidores da Controladoria Interna deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:*

*I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;*

*II – de cursos relacionados à sua área de atuação;*

*III – do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal.*

*Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.*

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

*Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Dezembro de 2011.*

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal